

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS:** N° 002/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 172/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Grajaú/MA.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 26 de fevereiro de 2021

**HORÁRIO:** 15h00min

**PRESIDENTE DA CPL:** Thomas Edson de Araújo Silva Junior

**MEMBROS DA COMISSÃO:** Marair Borges de Araújo e Manoel da Silva Limeira

## TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021.  
Data da realização do certame: 26 de fevereiro de 2021.

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n°: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual n°: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(DDD) Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (DDD) Fax: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade n°: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_ (DDD) Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo/função que exerce na empresa: ( ) Sócio/Empresário; ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Data do recebimento do edital: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura/rubrica do responsável: \_\_\_\_\_

### COMO SUA EMPRESA OBTEVE CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO? (Marcar X)

- ( ) Fui convidado;
- ( ) Publicação no quadro de avisos da prefeitura municipal;
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município de Grajau-DOM);
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE)
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU);
- ( ) Publicação em jornal (O Estado do Maranhão);
- ( ) Publicação no site oficial desta Prefeitura Municipal ([www.grajau.ma.gov.com.br](http://www.grajau.ma.gov.com.br));
- ( ) Publicação no site oficial do Tribunal de Contas/MA ([www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br));
- ( ) Outros meios: \_\_\_\_\_

OBS.: A empresa licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet, deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail cpl-

grajau@hotmail.com ou encaminhar/entregar na Prefeitura Municipal de Grajaú/CPL no endereço abaixo. Tal medida far-se-á necessária para o pregoeiro informar à empresa licitante interessada quaisquer assuntos pertinentes à referida licitação.

## **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - CPL/PMG**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2021**

#### **EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**, inscrita no CNPJ sob nº 06.200.745/0001-80, sediada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú -MA através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMG**, instituída nomeada pela Portaria 002/2020, neste ato denominada **COMISSÃO**, torna público que, às **15h00min do 26 de fevereiro de 2021**, que na sala da CPL/PMG, situada Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada em Prédio na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú -MA, realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de interesse desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2008, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e atendidas as especificações e formalidades seguintes:

#### **1. ABERTURA**

1.1. A Comissão receberá os envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta de Preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

**Local:** Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

**End.:** Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú -MA

**Data:** 26 de fevereiro de 2021.

**Horário:** 15h00min.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

#### **2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Grajaú/MA, sob a supervisão do SAAE e da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão desta Prefeitura, na forma prevista neste Edital, especialmente no Anexo I - Termo de Referência.

#### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Só poderão participar deste certame, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do município de Grajaú/MA, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes.

3.3. Não poderão participar empresas que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o município de Grajaú/MA.

3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do Anexo III, em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8 da Instrução Normativa nº 103 de 30 de Abril de 2007) ou Declaração firmada por Contador, de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para a sua Habilitação.

3.5. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

3.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 3.4, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito do Grajaú/MA, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame, será realizado uma hora antes da data marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento Oficial de Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei,

que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço”, juntamente com a carta de credenciamento (Anexo II), uma hora antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

4.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

4.5. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

## **5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1. Até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Grajaú, sediada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú -MA, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar, decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame quando necessário.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2.1. Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

## 6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

- 6.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante no Anexo III deste Edital;
- 6.1.2. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo III deste Edital.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e à “PROPOSTA DE PREÇO” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

- a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**  
**TOMADA DE PREÇO 002/2021**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- b) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**  
**TOMADA DE PREÇO 002/2021**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

6.2. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos.

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias.

6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

6.7. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Presidente, dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.8. Após a apresentação dos envelopes, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01**

7.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o ENVELOPE 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Grajaú/MA, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública Municipal, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo III, deste Edital;

### **7.1.1. Conter os seguintes documentos relativos à habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em



se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;

- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação.

7.1.2. Conter os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.1.3. Conter os seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para empresas em recuperação judicial deverá ser apresentado plano de recuperação já homologado pelo juízo competente.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas. As empresas que

ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. No caso de Pessoas Jurídicas enquadradas no Sistema SIMPLES da Receita Federal, a documentação relativa a situação financeira poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica destas empresas.

- c) O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- d) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- e) A boa situação financeira da licitante, será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que 1,0 (um), apurados mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- f) Comprovação de haver efetuado Garantia de Participação na presente licitação até o 3º (terceiro) dia anterior à data da abertura da licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) através de documento expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, percentual correspondente a aproximadamente 1% do valor estimado para contratação.

f.1) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. A Garantia feita nesta modalidade não sofrerá nenhum processo de atualização.

- g) Os prazos máximos de validade das certidões de quitação ou regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão.

7.1.4. Conter os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e, indicação dos responsáveis técnicos da empresa com validade na data de entrega dos envelopes.
- b) Para atender o que prescreve o Art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, a Licitante deverá apresentar atestado(s) assinado(s) por representante de pessoa jurídica de direito

privado ou de direito público, acompanhando(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo(s) técnico(s) – CAT emitida e registradas no CREA, em nome do Proponente ou dos profissionais Responsáveis Técnicos comprovadamente inscritos no CREA e integrante do seu quadro técnico permanente, comprovando a execução de serviços e características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos ora licitados, constante no objeto deste Edital.

- c) Os Acervos dos Profissionais Responsáveis Técnicos serão comprovados mediante a comprovação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo obrigatoriamente a responsabilidade técnica do Profissional, pela execução dos serviços, com características semelhantes ao do objeto licitado, atestado e devidamente registrado no CREA, estes serviços devem corresponder a no mínimo 01 (um) Plano Municipal de Saneamento Básico.

7.1.5. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2. A documentação de habilitação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

7.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.4. Os documentos exigidos neste Edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que

havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

7.5. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## 8. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 02

8.1. Os elementos da Proposta de Preços deverão ser apresentados em 01 (uma) via, datada e assinada, em papel impresso e timbrado da empresa licitante, com o nome e endereço, contendo os números do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal, fazendo-se referência a “TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021”. A proposta deverá conter também o nome e endereço do proponente, devendo ser carimbada e assinada pelo responsável técnico da empresa e devidamente registrado no CREA, prazo de validade a partir de um referencial, especificação precisa dos serviços, preço unitário, preço global, condições de pagamento: (conforme faturamento da nota fiscal) e regime de execução dos serviços a partir da ordem de serviço.

8.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura.

8.3. Deverá ser anexado à proposta o plano de metodologia e forma de execução dos serviços, descrevendo a metodologia a ser aplicada e desenvolvida nos trabalhos, contendo: descrição do objeto, cronograma e produtos esperados.

8.4. O valor Global da Proposta é decorrente da soma dos cálculos da planilha orçamentária, com os valores orçados para cada item. Desta forma, a empresa licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração que os preços máximos orçados pela Prefeitura para a contratação do serviço, objeto da presente licitação, será de até **R\$ 308.666,67 (trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo ser líquido, estando inclusas todas as despesas necessárias, ou seja, mão-de-obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, impostos, taxas previdenciárias, comerciais e fiscais, encargos trabalhistas, seguros, transportes, etc., bem como a competente remuneração da empresa.

8.5. Após a hora convencionada para a abertura dos trabalhos, nenhuma outra proposta será recebida nem serão permitidos adendos, acréscimos ou qualquer esclarecimento sobre a mesma.

8.6. Da reunião de abertura e das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual todas as ocorrências serão registradas, devendo a mesma ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, não sendo mais permitidas ressalvas.

8.7. O não atendimento a qualquer das exigências mencionadas neste item poderá implicar na desclassificação da Proposta na oportunidade de seu julgamento.

8.8. A proposta deverá conter indicação do número da conta corrente e a agência da Instituição Financeira, em que a empresa é correntista.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Após a entrega dos ENVELOPES 01 e 02 a abertura do envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Abertos os ENVELOPES 01, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.

9.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

9.4. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital, com exceção do prazo concedido as micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

9.5. Após o julgamento da habilitação, os ENVELOPES 02 dos licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.

9.6. Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos ENVELOPES 01, os ENVELOPES 02 serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

9.7. Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos ENVELOPES 02 das licitantes habilitadas.

9.8. Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos ENVELOPES 02.

9.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da Proposta de Preço apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.10. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

10.1. As propostas serão julgadas do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/1993 e outros dispositivos aplicáveis.

10.4. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

10.5. Será considerada desclassificada a licitante cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital.

10.6. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

10.8. A Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, poderá solicitar das licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

10.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atenderem ao item 3.4 deste Edital.

10.9.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores a 10%(dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

## **11. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

11.1. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita deverá ser realizada por intermédio do seu Responsável Técnico registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e/ou representante legal da empresa legal que comprove que faça parte do corpo societário.

11.2. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

11.3. A visita será efetivada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo ser feita até três dias antes da data marcada para abertura do ENVELOPE 01, devendo a empresa comunicar a Prefeitura com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do endereço eletrônico *cpl-grajau@hotmail.com*.

## **12. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 03 (três) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

12.2. Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

12.2.1. Paralisações por motivo de força maior. Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

12.2.2. Alteração das especificações técnicas pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

12.2.3. Superveniência de fato imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

12.2.4. Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

12.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, alterada.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos orçamentários do Município de Grajaú/MA, através da seguinte rubrica:

ORGÃO 02 PREFEITURA  
UNIDADE 24 SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SUB UNIDADE 00 SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 17.122.0025.2084.0000  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### **14. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

14.1. Após a fase recursal de habilitação a Garantia de Participação será devolvida pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA às licitantes consideradas inabilitadas, acompanhada dos recibos correspondentes.

### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação; e
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2. A intimação dos atos referidos no subitem anterior, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

15.3. O recurso previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.1, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.4. Interposto o recurso serão comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Mercia Lima de Arruda, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do



recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

## **16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

16.1. A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, atendidas as condições deste edital.

17.2. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Grajaú/Ma.

## **18. DA ASSINTARUTA DO CONTRATO**

18.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/1993.

18.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/1993.

## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

19.2. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **20. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. A Contratante compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993.
- b) Comunicar a licitante Contratado(a) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação.
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas.

## **21. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. A licitante Contratada compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de 03 (três) meses.
- c) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- d) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou

venhama incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

- e) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- f) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- g) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- h) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

## **22. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

### **23. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

23.1. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

### **24. DA RECISÃO CONTRATUAL**

24.1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/1993) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

## 25. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

25.1. Ao proponente que não mantiver a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25.3. A multa prevista no subitem 27.1. “b” não possui caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

25.5. No caso de aplicação de multa, poderá a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA efetuar a retenção dos valores oferecidos como garantia de participação à licitação.

25.6. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

25.7. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

26.2. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

26.3. É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

26.4. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

26.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

26.7. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

26.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

26.9. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

26.10. Até a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

26.11. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

26.12. Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº

8.666/1993.

26.13. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Carta de Credenciamento;  
Anexo III – Modelo das Declarações;  
Anexo IV – Minuta do Contrato.

Grajaú, 08 de fevereiro de 2021.

---

**Raimundo Sousa dos Santos**  
Diretor do SAAE

---

**Mercial Lima de Arruda**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA.**

**I. JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência tem por fim orientar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, para atender ao previsto no art. 9º, inciso I, da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre Saneamento Básico:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

**II. O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO:**

1. O Diagnóstico integrado da situação local dos quatro componentes, a saber: Abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. O diagnóstico deve conter dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população, abordando necessariamente:
  - A caracterização da oferta e do déficit, indicando as condições de acesso e a qualidade da prestação de cada um dos serviços e considerando o perfil populacional, com ênfase nas desigualdades sociais e territoriais, em especial nos aspectos de renda, gênero e étnico- raciais;
  - As condições de salubridade ambiental considerando o quadro epidemiológico e condições ambientais;
  - A estimativa da demanda e das necessidades de investimentos para a universalização do acesso a cada um dos serviços de saneamento básico, nas diferentes divisões do município ou região; e
  - O modelo e a organização jurídico-institucional da gestão, incluindo as formas de prestação dos serviços, os instrumentos e o sistema de regulação e fiscalização, o sistema de cobrança, bem como as condições, o desempenho e a capacidade na prestação dos serviços, nas suas dimensões administrativa, político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, estrutural e operacional, e tecnológica.
  
2. A definição de Objetivos e Metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços de saneamento básico, com integralidade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais, contemplando:
  - O acesso à água potável e à água em condições adequadas para outros usos;

- Soluções sanitárias, ambiental e tecnologicamente adequadas e apropriadas para o esgotamento sanitário;
- A disponibilidade de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas adequados à segurança da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado; e
- A melhoria contínua do gerenciamento e da prestação dos serviços.

3. O estabelecimento de sistema, instrumentos e mecanismos de gestão apropriados, bem como, programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços que contemplem:

- A adoção de arranjo alternativo ou readequação do modelo de gestão existente, incluídas as formas de prestação dos serviços e o sistema, instrumentos e mecanismos de regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação do desempenho e eficiência da gestão, e da efetividade, eficácia e qualidade da prestação dos serviços;
- As condições técnicas e institucionais para a garantia da qualidade e segurança da água para consumo humano e os instrumentos para a informação da qualidade da água à população;
- As ações para promover a gestão adequada dos resíduos sólidos, objetivando a redução na geração, a adoção de práticas de reutilização e soluções de reciclagem, a implantação da coleta seletiva e a inclusão social e econômica de catadores de materiais recicláveis;
- As ações para promover a gestão integrada e o manejo sustentável das águas urbanas conforme as normas de uso e ocupação do solo incluindo: a minimização de áreas impermeáveis; o controle do desmatamento e dos processos de erosão e assoreamento; a criação de alternativas de infiltração das águas; a recomposição da vegetação ciliar de Rios urbanos; a implantação, melhoria, manutenção e operação de infraestruturas de canais, condutos e depósitos naturais e artificiais, destinados à captação, drenagem, transporte, detenção ou retenção de águas para o amortecimento de vazões de cheias e/ou reaproveitamento;
- O desenvolvimento institucional da prestação dos serviços com qualidade, nos aspectos gerenciais, técnicos e operacionais, valorizando a eficiência, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental das ações, a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a gestão participativa dos serviços;
- A visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e socioeconômico;
- A interface, a cooperação e a integração com os programas de saúde, de habitação, meio ambiente e de educação ambiental, de urbanização e regularização fundiária dos assentamentos precários bem como as de melhorias habitacionais e de instalações hidráulico-sanitárias;
- A integração com a gestão eficiente dos recursos naturais, em particular dos recursos hídricos;
- O atendimento da população rural dispersa mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características sociais e culturais;
- A educação ambiental e mobilização social como estratégia permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitados as peculiaridades locais e assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização.



- A adoção de política de subsídios para a população de baixa renda, incluída a definição de parâmetros e critérios para a aplicação de taxas e tarifas sociais.
4. Ações para emergências, contingências e desastres, contendo:
- A prevenção de situações de risco, emergência ou desastre;
  - Diretrizes para os planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária;
  - Diretrizes para a integração com os planos locais de contingência;
  - Regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência;
  - Prever, conforme as necessidades locais, a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos.
5. O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico contemplando:
- A formulação, monitoramento e controle social da política, ações e programas através dos conselhos das cidades ou similar; e
  - A instituição e a forma de participação e controle social da instância responsável pela regulação ou fiscalização.
6. Os instrumentos, mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática das ações programadas e revisão do plano, contendo:
- Conteúdo mínimo, periodicidade, e mecanismos de divulgação e acesso dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação do plano bem como da íntegra das informações que os fundamentaram;
  - O detalhamento do processo de revisão do plano com a previsão das etapas preliminares de avaliação e discussões públicas descentralizadas no território e temáticas (sobre cada um dos componentes); e da etapa final de análise e opinião dos órgãos colegiados instituídos (conferência, conselho, etc.); e
  - Revisão periódica em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (PPA).
7. Conforme a necessidade e as peculiaridades locais o Plano de Saneamento Básico deverá ainda incluir os seguintes objetivos específicos:
- Estabelecer índices mínimos para o desempenho técnico, econômico e financeiro dos prestadores de serviço e para a eficiência e eficácia dos serviços;
  - Estabelecer diretrizes para a busca de alternativas tecnológicas apropriadas com métodos, técnicas e processos simples e de baixo custo que considerem as peculiaridades locais e regionais;
  - Orientar a aplicação e o incentivo ao desenvolvimento de Tecnologias Sociais conforme a realidade socioeconômica, ambiental e cultural;
  - Definir instrumentos e soluções sustentáveis para a prestação dos serviços de saneamento básico junto à população de áreas rurais e comunidades tradicionais;
  - Fixar as diretrizes para a elaboração dos estudos e a consolidação e compatibilização dos planos específicos relativos aos 4 (quatro) componentes do saneamento básico;
  - Estabelecer diretrizes e ações em parceria com as áreas de recursos hídricos, meio ambiente e habitação, para preservação e recuperação do meio ambiente,

em particular do ambiente urbano, dos recursos hídricos e do solo;

- Estabelecer o acompanhamento da situação hidrológica e definir mecanismos que visem minimizar os riscos associados às situações de seca, cheia, deslizamento e/ou acidente que possam vir a causar riscos à população, poluição ou contaminação dos recursos hídricos e do ambiente;

### **III. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Providenciar toda a documentação necessária, acesso aos órgãos municipais para coleta de informações, disponibilizar os levantamentos existentes do município, etc.
- Despesas com audiências (auditório, faixas, carros de som, cartazes e outros).

### **IV. LOCAL**

A empresa vencedora iniciará os serviços, de acordo com as solicitações do SAAE e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura.

### **V. PRAZO**

Os serviços deverão ser executados a partir de sua assinatura contratual e encerrará em 03(três meses).

O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado com a anuência do Município.

### **VI. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, depois de aprovada pelo responsável do SAAE e da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento quanto a execução dos serviços aqui contratados.

### **VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços correrá por conta da empresa vencedora.

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

(usar papel timbrado da empresa)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o Sr.(a)\_\_\_\_\_portador(a) da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de\_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo a **TOMADA DE PREÇO Nº XX/2021**, podendo o mesmo, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

---

Identificação e assinatura do outorgante

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**TOMADA DE PREÇO N° 002/2021**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de XXX e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO N° XX/2021** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

---

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

## CONTINUAÇÃO ANEXO III

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

---

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

## CONTINUAÇÃO ANEXO III

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

Local e data,

---

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

## CONTINUAÇÃO ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, P  
\_\_\_\_\_, (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais,  
ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

Local e data,

---

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA:\_\_\_\_\_.

Contrato para prestação de serviços do tipo menor preço global, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA**, Estado X, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na XXX, inscrita no CNPJ (ME), sob o nº XXX, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito XXX, portador do CPF: XXX, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº XX/2021 e de acordo com a Lei nº 8.666/93, cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Grajaú/Ma.

**Parágrafo Único** – Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA e do Edital da Tomada de Preço nº 002/2021, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por menor preço global.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância com base no preço proposto e aprovado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ – SAAE**  
Praça Getúlio Vargas, s/n, Cidade Alta, Grajaú-Ma  
CNPJ Nº. 05.482.583/0001-58

**Parágrafo Primeiro** – Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão os especificados nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a serem executados.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Terceiro** – No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia das respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados.

**Parágrafo Quarto** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e o seu término será em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Grajaú/MA.

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Gestão e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ – SAAE**  
Praça Getúlio Vargas, s/n, Cidade Alta, Grajaú-Ma  
CNPJ Nº. 05.482.583/0001-58

## **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei, de acordo com Índice Nacional previsto pelo Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

**Parágrafo Primeiro** – A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 06 (seis) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do Contrato.

## **DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do orçamento do Grajaú/MA, através da seguinte rubrica:

ORGÃO 02 PREFEITURA  
UNIDADE 24 SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SUB UNIDADE 00 SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 17.122.0025.2084.0000  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## **DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos de início, de conclusão e entrega do objeto deste Contrato admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ – SAAE**  
Praça Getúlio Vargas, s/n, Cidade Alta, Grajaú-Ma  
CNPJ Nº. 05.482.583/0001-58

seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração das especificações técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na planilha de quantitativos da proposta, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.
- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada por meio de aditamento, observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ – SAAE**

Praça Getúlio Vargas, s/n, Cidade Alta, Grajaú-Ma

CNPJ Nº. 05.482.583/0001-58

- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 03 (três) meses.
- c) Responder pelas consequências da inexecução do Contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- i) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA sobre o objeto do contrato a ser firmado.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ – SAAE**  
Praça Getúlio Vargas, s/n, Cidade Alta, Grajaú-Ma  
CNPJ Nº. 05.482.583/0001-58

j) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993.
- b) Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do Contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).
- e) Notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato.
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas.

### **DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA.

**Parágrafo Único**– A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ – SAAE**  
Praça Getúlio Vargas, s/n, Cidade Alta, Grajaú-Ma  
CNPJ Nº. 05.482.583/0001-58

## **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, sendo:
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado.
  - b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro**– As multas previstas na cláusula décima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser retidas quaisquer quantias depositadas a título de garantia contratual, até o valor devido.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ – SAAE**  
Praça Getúlio Vargas, s/n, Cidade Alta, Grajaú-Ma  
CNPJ Nº. 05.482.583/0001-58

da CONTRATADA expor qualquer contestação.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato originado poderá ser rescindido nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/1993) nos seguintes casos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

### **DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

**Parágrafo Primeiro**– A CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela CONTRATANTE e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ – SAAE**  
Praça Getúlio Vargas, s/n, Cidade Alta, Grajaú-Ma  
CNPJ Nº. 05.482.583/0001-58

da contratada e pelo Secretário de Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma constante na proposta, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

**Parágrafo Quinto** – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Receita Federal, com prazo de validade vigente.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### **DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do Contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ – SAAE**  
Praça Getúlio Vargas, s/n, Cidade Alta, Grajaú-Ma  
CNPJ Nº. 05.482.583/0001-58

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/1993.

### **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Grajaú/Ma, é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ – SAAE**  
Praça Getúlio Vargas, s/n, Cidade Alta, Grajaú-Ma  
CNPJ Nº. 05.482.583/0001-58

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: